6 — Considera-se nula e de nenhum efeito, a troca de lugares, ou transmissão de lugares de venda, sem permissão superior devidamente autenticada, pela Junta de Freguesia.

7 — Desde 30 minutos antes da abertura do mercado e até ao seu encerramento é proibida:

a) A circulação ou estacionamento de veículos fora dos respectivos lugares de venda, excepto os destinados a Deficientes Físicos.

b) A aplicação de motores de explosão;

c) A insegurança, falta de higiene e limpeza nas estruturas destinadas ao suporte das mercadorias, cabendo a cada vendedor deixar o seu lugar devidamente limpo no fim do seu trabalho.

8 — A venda ambulante fica confinada ao Mercado Mensal de Comenda, ficando proibido este tipo de venda às restantes áreas da Freguesia.

9 — Os vendedores são responsáveis pela conservação dos locais de venda não podendo danificar o pavimento.

10 — Os vendedores, após o encerramento do Mercado, devem, no prazo de uma hora, remover todos os produtos e artigos e as respectivas instalações e abandonar os locais de venda.

11 — As dúvidas e lacunas que existam neste Regulamento serão, sempre que necessário, esclarecidas pelo Executivo da Junta de Freguesia.

303381923

FREGUESIA DE DUME

Edital n.º 638/2010

Brasão, bandeira e selo

Torna-se pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da freguesia de Dume, tendo em conta o parecer da Comissão de Heráldica da Associação de Arqueólogos Portugueses, em 21 de Setembro de 2004.

Foi aprovado sob proposta da Junta de Freguesia na sessão ordinária da Assembleia de Freguesia realizada em 28 de Setembro de 2007.

Brasão: escudo de prata, galero episcopal, de verde, com seis mais seis borlas do mesmo, entre três livros fechados, encadernados de púrpura e foliados de ouro.

Coroa mural de prata de três torres.

Listel branco, com a legenda e negro: «Dume — Braga».

Bandeira: púrpura. Cordão e borlas de prata e púrpura. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos da lei, com a legenda «Junta de Freguesia de Dume — Braga».

14 de Junho de 2010. — O Presidente da Junta, *Romeu José Taveira Gomes*.

303352909

FREGUESIA DE GRANJA DO ULMEIRO

Aviso n.º 12504/2010

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que na sequência do procedimento concursal comum para a ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente técnico, aberto por aviso n.º 11232/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 118 de 22 de Junho de 2009, e da Deliberação de 27 de Maio de 2010 foi contratada a partir de 1 de Junho de 2010, Graça Maria Costa Batista, para a categoria e carreira de Assistente Técnica, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única, montante pecuniário 683,13€ (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos).

Para efeitos do estipulado nos n.os 2 e 3 do artigo 73.º da RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conjugados com os n.os 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nos termos da Deliberação de 27 de Maio de 2010 foi nomeado para júri do período experimental os seguintes elementos: Presidente: António César Gomes, Presidente; Vogais efectivos: José Augusto Mimoso Tarrafa, Secretário e António dos Santos Monteiro Batista, Tesoureiro; Vogais suplentes: Dr.ª Susana Cristina da Costa Ramos, Técnica Superior-Jurista e Ana Margarida dos Santos Elias, Assistente Técnico.

Junta de Freguesia de Granja do Ulmeiro, 15 de Junho de 2010. — O Presidente, *(António César Gomes)*.

303378505

FREGUESIA DE GUARDA (SÃO VICENTE)

Aviso n.º 12505/2010

José Manuel Pires de Brito, Presidente da Junta de Freguesia de São Vicente:

Anulação do Procedimento Concursal Comum, de recrutamento para ocupação de um posto de Trabalho em Regime de Contrato de Trabalho em Funções públicas por Tempo Indeterminado na Carreira/Categoria de Assistente Operacional.

Para os devidos efeitos, torna-se púbico que, por meu despacho de 15 de Junho de 2010 e pelos motivos neles constantes, é anulado o procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de Assistente Operacional, aberto por Aviso n.º 11641/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 112, de 11 de Junho de 2010.

Guarda, 15 de Junho de 2010. — O Presidente da Freguesia de São Vicente, *José Manuel Pires de Brito*.

303377606

FREGUESIA DE PERAFITA

Edital n.º 639/2010

Rui Miguel Coelho Lopes, Presidente da Junta de Freguesia de Perafita, faz público, em cumprimento da deliberação tomada em Assembleia de Freguesia do dia 30 de Abril 2010 que nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto -Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, se procede a abertura de um período de apreciação pública, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República,* do projecto de Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Freguesia de Perafita, projecto que se anexa.

Nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do C.P.A., convidam-se todos os interessados, devidamente identificados, a apresentar, por escrito e dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia de Perafita, eventuais reclamações e ou sugestões, as quais poderão ser entregues pessoalmente ou por correio na Junta de Freguesia de Perafita, dentro do prazo atrás referido, mais se informando que o Projecto e respectiva fundamentação económico-financeira, se encontra disponível para consulta na Secretaria da Junta de Freguesia.

Perafita, 16 de Junho de 2010. — O Presidente da Junta, *Rui Miguel Coelho Lopes.*

Projecto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia de Perafita

Em conformidade com o disposto nas alíneas *d*) e *j*) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea *b*) do n.º 5 do artigo 34.º da lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas da Freguesia de Perafita.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Princípio da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos

1 — O valor das taxas é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

2 — O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

3 — A criação de taxas pelas autarquias locais respeita o princípio da prossecução do interesse público local e visa a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

Artigo 3.º

Sujeitos

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento de taxas previstas no presente regulamento é a Junta de Freguesia de Perafita.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas das autarquias locais o Estado, as Regiões Autónomas, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.

Artigo 4.º

Incidência objectiva

1 — As taxas assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens de domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

2 — As taxas das freguesias incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade das próprias, designadamente:

a) Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
b) Pela utilização do domínio público e privado das freguesias;
c) Pela gestão de equipamento rural e urbano;
d) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento local.

CAPÍTULO II

Taxas

Artigo 5.º

Taxas

A Junta de Freguesia de Perafita cobra as seguintes taxas:

1 — Serviços administrativos: Emissão de Atestados, Termos de Justificação Administrativa, Declarações e Certidões, certificação de fotocópias e outros documentos;
2 — Canídeos e Gatídeos: Licenciamento, Registo e Averbamentos;
3 — Cemitérios;
4 — Utilização de espaços de Administração da Junta;

SECÇÃO I

Serviços administrativos

Artigo 6.º

Atestados, termos de justificação administrativa e certidões

1 — As taxas de atestados constam do Anexo I, e têm como base de cálculo o tempo de Execução dos mesmos (atendimento, registo e produção), e o valor hora do funcionário do quadro menor qualificado que presta o serviço de atendimento.

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + CT$$

em que:

TSA: Taxa dos serviços administrativos;
Tme: tempo médio de execução;
Vh: Valor de uma hora de trabalho do funcionário do quadro menos qualificado que presta serviço de atendimento;
CT: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis,, desgaste com equipamento, etc.)

3 — Sendo que a taxa a aplicar é de 1/3h × vh + ct.

4 — As taxas referidas neste artigo sofrerão um agravamento de 50 % caso o requerente seja cidadão não recenseado na freguesia. (critério de desincentivo).

5 — Sempre que exista um de impresso próprio é aplicada uma redução da taxa de 20 % aos requerentes que se façam acompanhar do mesmo.

6 — Atendendo a sua componente social, os atestados serão isentos de taxa quando se destinem a:

Insuficiência económica;
Isenção PT/STCP/CP;
Abono de família.

Artigo 7.º

Certificação de fotocópias

1 — As taxas de certificação de fotocópias constam do Anexo I e tem por base de cálculo 70 % do estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariados, em documentos com até 4 páginas.

2 — Por cada página adicional cobra-se taxa de 2,50 €.

SECÇÃO II

Canídeos e gatídeos

Artigo 8.º

Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos

1 — As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do Anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder, em regra, o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal.

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Registo: 68 % da taxa N de profilaxia médica;
b) Averbamento: 56 % da taxa N de profilaxia médica;
c) Licenças da classe A (Cão de companhia): 136 % do valor da taxa N de profilaxia médica;
d) Licença da classe B (Cão com fim económico): triplo da taxa N de profilaxia médica (como factor de desincentivo);
e) Licença da classe E (Cão de caça): 227 % da taxa N de profilaxia médica;
f) Licença da classe G (Cão potencialmente perigoso): o triplo da taxa N de profilaxia médica (como factor de desincentivo);
g) Licenças da classe H (cão perigoso): o triplo da taxa N de profilaxia médica;
h) Licença para gatos I: 113 % da taxa N de profilaxia médica (como factor de desincentivo).

3 — Os cães classificados nas categorias C; D e F, (Cão com fins militares ou policiais, cão para investigação científica e cão guia) estão isentos de qualquer taxa.

4 — As licenças de canídeos são renovadas anualmente e implicam o pagamento de uma taxa nos termos do n.º 2.

5 — A não renovação da licença no período de validade da mesma implica o pagamento da taxa respectiva acrescida de 30 %.

6 — O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado anualmente, por despacho conjunto publicado no *Diário da República* (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

SECÇÃO III

Cemitérios

Artigo 9.º

Taxas de Inumação, exumação e trasladação

1 — As taxas pagas pela inumação, exumação e trasladação, previstas no Anexo III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TC = tme \times vh + ct$$

Tme: tempo médio de execução;
vh: custo hora calculado com base no trabalho de dois funcionários que prestam serviço nos Cemitérios;
ct: custo total necessário para prestação do serviço.

2 — Sendo que a taxa a aplicar:

a) É de 2 horas × vh + ct para inumações;
b) É de 1,5 horas × vh + ct para exumações e trasladações;

3 — O custo total é calculado com base no custo com material exigido pela higiene e segurança do trabalho e custos administrativos.

4 — Estão isentos de pagamento da taxa de inumação, os indigentes ou outros em situação económica precária.

Artigo 10.º

Taxas de averbamentos

As taxas de averbamentos de Jazigos e Capelas, previstas no Anexo III, têm como base de cálculo a fórmula seguinte:

TA = y + ct y: Custo com honorários do Consultor Jurídico;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (serviço administrativo, mão de obra indirecta, custos com consumíveis, desgaste com equipamento);

Artigo 11.º

Taxas de licenciamentos

1 — As taxas de licenciamento cobram-se pela ornamentação, construção, modificação, conservação das sepulturas, ossários, jazigos e capelas, bem como, pela colocação de placas, floreiras ou adornos semelhantes e obras de conservação como a pintura de grades ou outros

2 — As referidas taxas são calculadas com base nos custos administrativos, no tipo de construção, no tipo de obra e nos custos com manutenção, e duração das obras.

SECÇÃO IV

Ocupação de espaços de administração da Junta

Artigo 12.º

Taxas de utilização da Capela mortuária

1 — A taxa a pagar pela utilização da capela mortuária (período de 24h) tem em consideração os custos com a luz, o gás, a água e a utilização dos equipamentos à disposição.

2 — Os valores das taxas serão distintos consoante a sua utilização seja efectuada à semana ou ao fim-de-semana/feriado.

Artigo 13.º

Salão Nobre

1 — As taxas de Ocupação de espaços de Administração da Junta constam do Anexo IV, e têm como base de cálculo o tempo de duração da utilização. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TOI = tc \times vh + ct$$

tc: tempo de ocupação das instalações cedidas, à unidade, por excesso;

vh: valor à hora do funcionário;

ct: custo total para a prestação do serviço (inclui electricidade, limpeza e manutenção das instalações, etc.)

2 — Estão isentos do pagamento das taxas as reuniões de colectividades, associações e outras entidades da freguesia e ainda os eventos por elas realizados ao público em geral.

Artigo 14.º

Actualização de valores

1 — O orçamento anual da autarquia pode actualizar o valor das taxas estabelecidas no presente regulamento de acordo com a taxa de inflação anual.

2 — A alteração dos valores das taxas de acordo com qualquer outro critério não referido no número anterior efectua-se mediante alteração ao regulamento e deve conter a fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

Liquidação e pagamento

Artigo 15.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas nas tabelas anexas, consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados.

2 — Ao valor das taxas constantes do presente Regulamento será acrescido, quando devido, o imposto de selo.

3 — As taxas diárias, semanais, mensais ou anuais são devidas por cada dia, semana, mês, ano ou fracção.

4 — O valor liquidado das taxas, incluindo os casos de aplicação de liquidação adicional e juros de mora, deve ser sempre em unidades de euros, pela aplicação do arredondamento legalmente definido.

Artigo 16.º

Erro na liquidação

1 — Verificando-se que na liquidação das taxas se cometeram erros por acção ou omissão, resultaram prejuízos para a Freguesia, promover-se-á de imediato a liquidação adicional.

2 — O devedor será notificado, através de carta registada com aviso de recepção para, no prazo de 15 dias, ressarcir a diferença, sob pena de cobrança através de execução fiscal.

3 — Quando o quantitativo resultante da liquidação adicional seja igual ou inferior a 2,50 € não haverá lugar à sua cobrança.

4 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante e o prazo para o pagamento e, ainda, a advertência da consequência da falta de pagamento.

Artigo 17.º

Pagamento

1 — A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento a taxa.

2 — São aceites como forma de pagamento todas aquelas permitidas por lei, nomeadamente numerário, cheque, transferência bancária, entre outras.

3 — Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviço a que respeitem.

4 — O pagamento das taxas é feito mediante guia de receita a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 18.º

Pagamento em prestações

1 — Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante desde o termo do prazo para o pagamento voluntário até a data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 — A falta de pagamento de uma das prestações implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão da dívida.

Artigo 19.º

Isenções

1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiam de isenção prevista noutros diplomas.

2 — O pagamento das taxas poderá ser isento ou reduzido quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos económicos, exceptuando as taxas de concessão.

3 — A assembleia de freguesia pode, sob proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente as taxas.

4 — Aos actos requeridos por pessoa colectiva de direito público, de utilidade pública, associações culturais, desportivas e recreativas, poderá ser conferida uma redução até à isenção total do pagamento da taxa, desde que esses mesmos actos se enquadrem nos fins estatutários dos requerentes, ou revistam interesse local.

5 — O disposto no número anterior é aplicável àqueles que, embora não sejam requeridos pelas entidades atrás referidas, revistam interesse local.

6 — A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

Artigo 20.º

Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação do pagamento de taxas.

2 — A taxa legal aplicável de juros de mora é de 1 % de acordo com o Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de Março, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 — O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código do Procedimento e processo Tributário.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 21.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 — A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

4 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 22.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver, expressamente previsto neste regulamento são aplicáveis sucessivamente:

a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
b) Lei das Finanças Locais;
c) Lei Geral tributária;
d) Lei das Autarquias Locais;
e) Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
f) Código do Procedimento e Processo Tributário;
g) Código do Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
h) Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e Tabela em anexo entram em vigor 10 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia, revogando a tabela de taxas e licenças que se encontrava em vigor.

ANEXO I

Tabela de taxas dos serviços administrativos

A — Atestados e termos de identidade e justificação administrativa

	(Em euros)
A1 — Residência	1,50
A2 — Prova de vida	1,50
A3 — Agregado familiar	1,50
A4 — Termo de identidade e justificação administrativa	1,50
A5 — Situação económica	2,00
A6 — Outros	2,00

B — Certidões e declarações

	(Em euros)
B1 — Certidões de documentos administrativos da autarquia	1,50
B2 — Declarações e confirmações	1,50

C — Certificação de documentos

	(Em euros)
C1 — Conferência e autenticação de documentos apresentados por particulares até 4 páginas	20,00
C2 — A partir da 5.ª página, por cada a mais	2,50

ANEXO II

Tabela de taxas de registo e licenciamento de canídeos e gatídeos

D — Licenciamento

	(Em euros)
D1 — Cão de companhia — categoria A	6,00
D2 — Cão com fins económicos — categoria B	13,00
D3 — Cão para fins militares e policiais — categoria C	ISENTO
D4 — Cão para investigação científica — categoria D	ISENTO
D5 — Cão de caça — categoria E	10,00
D6 — Cão guia — categoria F	ISENTO
D7 — Cão potencialmente perigoso — categoria G	13,00
D8 — Cão perigoso — categoria H	13,00
D9 — Gato — categoria I	5,00

E — Registo e averbamento

	(Em euros)
E1 — Registo por cada animal	3,00
E2 — Averbamento por mudança de proprietário	2,00
E3 — Averbamento por mudança de residência	2,00

ANEXO III

Tabela de taxas dos cemitérios

	Residentes e ou naturais	Não residentes
F— Inumações coval		
F1 — Adulto	35,00	100,00
F2 — Criança	25,00	100,00
F3 — Indigente	ISENTO	ISENTO
F — Inumações jazigo		
F1 — 1 fundura	40,00	100,00
F2 — 2 fundura	60,00	100,00
F3 — 3 fundura	80,00	100,00
F1 — Adulto/criança	40,00	100,00

G — Exumações/trasladações

	(Em euros)
G1 — Coval	25,00
G2 — 1 fundura jazigo	30,00
G3 — 2 fundura jazigo	50,00
G4 — 3 fundura jazigo	70,00
G5 — Capela	60,00
G6 — Trasladações	30,00

H — Averbamentos

	(Em euros)
H1 — 1 acto de transmissão	50,00
H2 — Mais de 1 acto de transmissão (trato sucessivo)	100,00
H3 — Emissão de alvará em segunda via	10,00

I — Licenças de ornamentação

	(Em euros)
I1 — Colocação de adornos	25,00
I2 — Colocação de adornos adicionais	15,00
I3 — Colocação de nome de construtor	150,00

J — licenças de construção, beneficiação e conservação (15 dias)

	(Em euros)
J1 — Construção jazigo	100,00
J2 — Construção capela	300,00
J3 — Pintura/lavagens jazigos	15,00
J4 — Pintura/lavagens capelas	30,00
J5 — Obras, conservação/reparação jazigos	30,00
J6 — Obras, conservação/reparação capela	100,00
J7 — Por cada prorrogação de prazo (mais 15 dias)	20,00

ANEXO IV

Tabela de taxas de ocupação de espaços de administração da Junta de Freguesia

L — Capela mortuária por cada 24h00

	(Em euros)
L1 — Depósito dias úteis	35,00
L2 — Depósito fim-de-semana/feriados	50,00

M — Salão nobre

	(Em euros)
M1 — Taxa de ocupação horário expediente	ISENTO
M2 — Taxa de ocupação fora horário expediente	10h00/h

203380416

FREGUESIA DE SÃO LOURENÇO

Aviso n.º 12506/2010

Lista de Ordenação Final

Em cumprimento do disposto no n.º.6 do artigo 36.º da Portaria N.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a Lista de Ordenação Final dos Candidatos ao procedimento concursal, aberto pelo Aviso n.º 5279/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, Parte H — Autarquias Locais, n.º 50 de 12 de Março de 2010, homologada em reunião da Junta de Freguesia realizada no dia 14 de Junho de 2010.

Candidatos aprovados:

1.º Maria José Candeias Carriço Fernandes — 13,75 Valores
2.º Célia Paula Julião Besugo — 13,65 valores

Candidatos excluídos:

Ana Maria Pereira Hipotecas Milhano *a*)
Armando José da Silva Sanches *a*)
Balbina Maria Lopes Passão Marçalo *a*)
Carla Marina Mendes Rosa *a*)
Carla Sofia Santana Oliveira Duarte *a*)
Corina Otybel Duarte de Nóbrega Nogueira *a*)
João José da Eugénia Aleixo *a*)
Joaquim António Oliveira Caladinho *a*)
Maria Cristina Ferreira Anacleto Teixeira *a*)
Maria de Fátima Correia Alface *a*)
Mónica Alexandra de Sousa Almeida Henriques *a*)

a) Terem obtido classificação inferior a 9,5 valores, na Prova Escrita de Conhecimentos (PEC)

São Lourenço, 15 de Junho de 2010. — A Presidente da Junta, *Celestina Maria Agostinho de Brito Neves*

303378027

Aviso (extracto) n.º 12507/2010

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1. do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público, de harmonia com a deliberação da Junta de Freguesia tomada em reunião realizada no dia 31 de Maio, que foram celebrados os seguintes contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Carreira e categoria de assistente operacional, com a remuneração de € 583,58, correspondente à 3.ª posição remuneratória, nível 3, da tabela única:

Carlos Alberto Marques Gomes e Rui André de Assunção Marreiros, com início de funções a 1 de Junho de 2010;
Liseta da Conceição Alexandre Viegas, com início de funções a 7 de Junho de 2010.

15 de Junho de 2010. — A Presidente da Junta, *Celestina Maria Agostinho de Brito Neves.*

303375281

FREGUESIA DE SÃO MARCOS

Aviso n.º 12508/2010

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho da categoria/carreira de assistente operacional, do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de São Marcos, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, Aviso 3015/2010 de 10 de Fevereiro.

Ordenação	Nome	Classificação final
1.º	Elias José Cláudio	12,4

2 — A Lista Unitária de Ordenação final, homologada por deliberação da Junta de Freguesia de 07 de Junho de 2010, foi notificada aos candidatos e encontra-se afixada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia e disponibilizada em página electrónica em www.jf-smarcos.pt

3 — Da deliberação de homologação da respectiva lista pode ser interposto recurso tutelar nos termos do artigo 39.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

São Marcos, 15 de Junho de 2010. — O Presidente do Júri, *Nuno Brilha Anselmo*.

303376504

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DA GUARDA

Aviso n.º 12509/2010

Procedimento Concursal Comum, de Recrutamento para a ocupação de um posto de Trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por Tempo Indeterminado na Carreira/Categoria de Encarregado Operacional.

1 — Faz-se público que, por deliberação tomada em reunião do Conselho de Administração de 5 de Maio de 2010 e em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 50.º , do n.º 1 e 3 do artigo 9.º, do artigo 20.º e n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, se encontra aberto o seguinte procedimento concursal, na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho no mapa de pessoal destes Serviços Municipalizados, na seguinte categoria:

Um posto de trabalho de Encarregado Operacional, para o desempenho de funções na área de manutenção e exploração.